



AVISO Nº 14/93
DE 29 DE NOVEMBRO

Considerando a necessidade de actualização do capital social das Casas de Câmbio previsto no Aviso nº.6/92, de 12 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos Artºs. 16º e 43º da Lei nº.4/91, de 20 de Abril,

DETERMINO:

Artigo 1º

A alínea c) do Artº. 2º do Aviso nº.6/92, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"Ter um capital social realizado não inferior a NKZ:650.000.000.00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Novos Kwanzas)."

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

LUANDA NOVEMBRO DE 1993.-

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA